

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: zwkkcnsr  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  08/02/2023  Projeto de lei nº 346/2023  Protocolo nº 709/2023  Processo nº 667/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a criação do Programa de Diagnóstico e Tratamento da APRAXIA DA FALA NA INFÂNCIA - AFI, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Cria, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, o Programa de diagnóstico e tratamento da Apraxia da fala na infância - AFI.

Parágrafo único – As ações de detecção e tratamento da AFI serão baseadas em atendimento terapêutico individual e deverão ser realizadas por médicos especialistas e fonoaudiólogos.

Art. 2º O Programa a que se refere o artigo primeiro deverá criar uma campanha de divulgação e conscientização sobre a Apraxia, esclarecer sobre os sintomas e a necessidade do diagnóstico precoce, bem como orientar sobre o tratamento e dar apoio aos pacientes e seus familiares.

Art. 3º Poderão ser realizadas parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde e demais entidades integrantes da Rede de Saúde pública e privada, colocando à disposição da população exames para o diagnóstico e tratamento da AFI, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Associação Americana de Fonoaudiologia define o termo Apraxia de Fala na Infância como Distúrbio neurológico motor da fala na infância, resultante de um déficit na consistência e precisão dos movimentos necessários a fala. Crianças com AFI podem apresentar, também, mastigação ruim, presença de engasgos, além de atraso no desenvolvimento motor, quedas frequentes e dificuldades na coordenação motora.



As características da apraxia de fala na infância podem ser notadas desde as etapas mais iniciais do desenvolvimento da criança, contudo são melhores identificadas a partir dos 2 anos de idade.

No Brasil, o estudo da apraxia é recente e o diagnóstico ainda é difícil. Por essas razões, muitos pais e educadores atribuem as dificuldades de fala, na criança, por motivos como: preguiça e pouca estimulação.

A falta de informação adequada faz com que muitos pais procurem o auxílio de um fonoaudiólogo tardiamente, o que pode prejudicar a qualidade de vida da criança, principalmente quando esta chega à adolescência ou à fase adulta. É importante lembrar que somente uma intervenção especializada poderá auxiliar a criança de forma efetiva no processo de comunicação.

Portanto, uma criança que é diagnosticada com apraxia precisa se sentir acolhida e aceita, receber tratamento específico e multidisciplinar, além de contar com a participação da família no processo terapêutico, que também é fundamental.

Ademais, quanto antes iniciar o acompanhamento, melhores e mais rápidos serão os resultados e, para tal, a informação é o melhor caminho.

Sendo assim, com a terapia fonoaudiológica adequada e com o suporte da família, crianças com apraxia terão progresso na fala e, principalmente, na comunicação como um todo, motivo pelo qual apresentamos o presente projeto de Lei para a apreciação dos nobres pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual